

ção Social, Saúde e Educação, em favor das empresas: EMPRESA: TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.045.720/0001-88, valor global R\$ 3.643.800,00; Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 13 de Abril de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATOS**  
**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05-2022**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e das Secretarias Municipais de Trabalho e Promoção Social, Saúde e Educação. Empresa, Número e Valores do Contrato: EMPRESA: TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.045.720/0001-88 - FME-CONTRATO Nº 20220065-Valor Global: R\$ 37.800,00; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO Nº 20220066-Valor Global: R\$156.600,00; PMM- CONTRATO Nº 20220067- Valor Global: R\$ 1.110.600,00; Vigência: 14/04/2022 a 13/04/2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05-2022**

**Comunicamos** aos interessados que foi homologado o Pregão Eletrônico SRP nº 05-2022, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e das Secretarias Municipais de Trabalho e Promoção Social, Saúde e Educação, as empresas: EMPRESA TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.045.720/0001-88, valor global R\$ 3.643.800,00.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo: 788073**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**

**A Prefeitura Municipal de Marapanim(PA)** através da Comissão Permanente de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO da Tomada de Preço nº 01/2022, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NA RUA NELSON ASSIS, ESQUINA COM A RUA DA CAIXA D'ÁGUA, FAZENDINHA, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação do município, foi DESCLASSIFICA a empresa MULTI LINK ENGENHARIA EIRELI, por não atender as exigências do item 10 do edital; e foi CLASSIFICADA a proposta da empresa: FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.699.252/0001-65.Declara a empresa VENCEDORA do certame no valor global total de com o valor de R\$ 489.846,47 (quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos). Em remate, com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

**Cleiton Anderson Ferreira Dias**  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 788074**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MUANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**REPUBLICADO PARA CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS NO DECRETO**  
**LEGISLATIVO PUBLICADO ANTERIORMENTE**

**DECRETO nº 038/2021 - GAB/PMM DE, 29 de Janeiro de 2021**

**Prorroga o Estado de Calamidade Pública instituído** pelo Decreto n.º 70/2020 e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Muaná-PA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ,** no exercício da atribuição legal que lhe confere o art 92. IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 3.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2020 e novo surto em 2021;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 8.666/1993, que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Decreto n. 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo n. 0 06 de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública no território brasileiro;

Considerando o Decreto Legislativo n.0 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de pública no território paraense;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o novo surto do Covid 19 e a troca de bandeira para cor laranja na Ilha do Marajó em janeiro de 2021;

Considerando que as finanças públicas e as metas fiscais presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para o combate a pandemia poderão ser comprometidas no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Prorrogado o Estado de Calamidade Pública Município de Muaná para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, instituído inicialmente pelo Decreto de Calamidade Pública n.º 70/2020.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determinar o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços das pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa: II - Nos termos do art. 24, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizada a dispensa de Licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

III Art. 4º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

Art. 7º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 50 no período de estado de calamidade pública está condicionada:

I - A manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - A inexistência de prejuízo ao serviço;  
Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 8º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 9º Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública:

I -Afastamentos para viagens ao exterior;  
Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

- Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

- Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

- Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios Municipais.  
Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana e assistência social

Art. 11 Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos e instrumentos congêneres.

Art. 12 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ ESTADO DO PARA aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**

Prefeito do Município de Muaná-PA

**Protocolo: 788076**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PAU D'ARCO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-003PMPD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040.2021.01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE NO CANAL CENTRAL DE PAU D'ARCO-PA EM CONFORTIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDI-